Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

Lei nº 099/2001 **de 14 de Agosto de 2001**

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS** aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por força desta Lei, o Conselho Municipal e Desenvolvimento Rural – **CMDR** – de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente;

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

I – promover o entrosamento entre as entidades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – **PMDR** – e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e, recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fornecimento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficentes das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDR.**

Art. 3º - O CMDR terá sede no Município de Santa Rita do Tocantins;

Art. 4º - o mandato dos membros do **CMDR** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art. 5º - Integram o **CMDR:**

Parágrafo Único – Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados;

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições;

Art.7º - O **CMDR** elaborará o seu regimento interno num prazo de 60 (sessenta) dias, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins , Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Agosto de 2001.

João Pereira da Costa
Prefeito